



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO MUNICIPAL N.º 151/2023

Regulamenta o art. 251 da Lei Complementar Municipal nº. 2, de 28 de março de 2017, para instituir o Cadastramento de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece, como regra geral, que os serviços consideram-se prestados e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os contribuintes regularmente estabelecidos no Município de São Tomé/RN da concorrência predatória de empresas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Tomé/RN o Cadastramento de Prestadores de Outros Municípios – CPOM.

Art. 2º. O contribuinte prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador de serviço estabelecido no Município de São Tomé/RN, referente aos serviços descritos no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 02, de 28 de março de 2017, com exceção daqueles constantes do art. 251, incisos I a XX, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 28 de março de 2017, fica determinado a proceder à sua inscrição no CPOM, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação.

§1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§2º. A inscrição no CPOM não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

§3º. A solicitação de inscrição no CPOM será efetuada exclusivamente por meio da *internet* do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, através do Portal do Contribuinte.

§4º. A inscrição no CPOM será efetivada após a conferência das informações transmitidas por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, através do Portal do Contribuinte, com os documentos necessários exigidos pela Secretaria Municipal de Tributação.

§5º. Para efeito da contagem do prazo da solicitação do CPOM, estará automaticamente inscrito no cadastro após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e considera-se como data da solicitação da inscrição a data da recepção dos documentos solicitados através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

§6º. Os documentos solicitados deverão ser assinados pelo representante legal ou procurador da pessoa jurídica.

§7º. O contribuinte prestador de serviços será identificado no cadastro por seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou inscrição mercantil.

§8º. O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do indeferimento.

§9º. O recurso deverá ser interposto uma única vez, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação, através de Portaria.

§10. A Secretaria Municipal de Tributação poderá, a qualquer tempo, proceder à atualização dos dados cadastrais, bem como promover de ofício o cancelamento da inscrição do prestador de serviços no cadastro, caso verifique qualquer irregularidade na inscrição.

§11. A Secretaria Municipal de Tributação poderá dispensar da inscrição no cadastro os prestadores de serviços a que se refere o *caput* deste artigo:

I - por atividade;

II - por atividade, quando preposto ou representante de pessoa jurídica estabelecida no Município de São Tomé/RN tomar, em trânsito, serviço relacionado a tal atividade.

§12. A Secretaria Municipal de Tributação poderá permitir que os tomadores de serviços sejam responsáveis pela inscrição, em Cadastro

Simplificado, dos prestadores de serviços tratados no §11 deste artigo, desde que autorizados pelo prestador de Serviços.

Art. 3º. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Tomé/RN, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos no Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 2, de 28 de março de 2017, com exceção daqueles constantes do art. 251, incisos I a XX, da Lei Complementar Municipal n. 2, de 28 de março de 2017, executados por prestadores de serviços não inscritos no cadastro mencionado no artigo 2º deste Decreto e que emitam nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo terão acesso ao cadastro por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, através do Portal do Contribuinte, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 4º. Os prestadores de serviços que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal para tomadores estabelecidos no Município de São Tomé/RN deverão efetuar a inscrição no cadastro de que trata o artigo 2º deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a regulamentar, no que couber e se fizer necessário, a implantação do CPOM.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 28 de junho de 2023.

ANTEOMAR
PEREIRA DA
SILVA:671368184
00

Assinado de forma digital
por ANTEOMAR PEREIRA
DA SILVA:67136818400
Dados: 2023.06.28
14:35:54 -03'00'

Anteomar Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 151/2023 REGULAMENTA O ART. 251 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 2, DE 28 DE MARÇO DE 2017, PARA
INSTITUIR O CADASTRAMENTO DE PRESTADORES DE OUTROS
MUNICÍPIOS (CPOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, II, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece, como regra geral, que os serviços consideram-se prestados e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os contribuintes regularmente estabelecidos no Município de São Tomé/RN da concorrência predatória de empresas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Tomé/RN o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM.

Art. 2º. O contribuinte prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador de serviço estabelecido no Município de São Tomé/RN, referente aos serviços descritos no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 02, de 28 de março de 2017, com exceção daqueles constantes do art. 251, incisos I a XX, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 28 de março de 2017, fica determinado a proceder à sua inscrição no CPOM, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação.

§1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§2º. A inscrição no CPOM não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

§3º. A solicitação de inscrição no CPOM será efetuada exclusivamente por meio da *internet* do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, através do Portal do Contribuinte.

§4º. A inscrição no CPOM será efetivada após a conferência das informações transmitidas por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, através do Portal do Contribuinte, com os documentos necessários exigidos pela Secretaria Municipal de Tributação.

§5º. Para efeito da contagem do prazo da solicitação do CPOM, estará automaticamente inscrito no cadastro após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e considera-se como data da solicitação da inscrição a data da recepção dos documentos solicitados através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

§6º. Os documentos solicitados deverão ser assinados pelo representante legal ou procurador da pessoa jurídica.

§7º. O contribuinte prestador de serviços será identificado no cadastro por seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou inscrição mercantil.

§8º. O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do indeferimento.

§9º. O recurso deverá ser interposto uma única vez, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação, através de Portaria.

§10. A Secretaria Municipal de Tributação poderá, a qualquer tempo, proceder à atualização dos dados cadastrais, bem como

promover de ofício o cancelamento da inscrição do prestador de serviços no cadastro, caso verifique qualquer irregularidade na inscrição.

§11. A Secretaria Municipal de Tributação poderá dispensar da inscrição no cadastro os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo:

I - por atividade;

II - por atividade, quando preposto ou representante de pessoa jurídica estabelecida no Município de São Tomé/RN tomar, em trânsito, serviço relacionado a tal atividade.

§12. A Secretaria Municipal de Tributação poderá permitir que os tomadores de serviços sejam responsáveis pela inscrição, em Cadastro Simplificado, dos prestadores de serviços tratados no §11 deste artigo, desde que autorizados pelo prestador de Serviços.

Art. 3º. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Tomé/RN, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos no Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 2, de 28 de março de 2017, com exceção daqueles constantes do art. 251, incisos I a XX, da Lei Complementar Municipal n. 2, de 28 de março de 2017, executados por prestadores de serviços não inscritos no cadastro mencionado no artigo 2º deste Decreto e que emitam nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo terão acesso ao cadastro por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, através do Portal do Contribuinte, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 4º. Os prestadores de serviços que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município ou pelo Distrito Federal para tomadores estabelecidos no Município de São Tomé/RN deverão efetuar a inscrição no cadastro de que trata o artigo 2º deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a regulamentar, no que couber e se fizer necessário, a implantação do CPOM.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 28 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: 171DE078

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2023. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>